

PROJETO DE LEI Nº 2269/2023

EMENTA:
VEDA A INVESTIDURA EM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado RODRIGO AMORIM

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Artigo 1º Fica vedada a investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a participação em licitação, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

Parágrafo 1º - A vedação se aplica à administração pública direta e indireta do Estado.

Parágrafo 2º - O disposto no *caput* perdurará pelo período da sentença penal condenatória transitada em julgado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa referendar as políticas contra maus-tratos aos animais, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

A definição do que seriam maus-tratos contra animais ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Assim, a vedação de investidura em cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como a participação em licitação estadual, de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática.

Impedir que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos é necessário.

Portanto, esta proposta apresenta uma medida efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

Por fim, ressaltamos que a propositura em tela não se enquadra na hipótese de reserva de iniciativa, pois o objetivo precípuo da norma proposta não é pormenorizar requisitos de ingresso na Administração Pública, mas, sim, perseguir o ideal de moralidade da Administração Pública – previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante de todo exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

[Legislação Citada](#)**[Atalho para outros documentos](#)**

Informações Básicas

Código	20230302269	Autor	RODRIGO AMORIM
Protocolo	10022	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	04/10/2023	Despacho	04/10/2023
Publicação	05/10/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa e Proteção dos Animais
- 03.:**Servidores Públicos
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2269/2023

Cadastro de Proposições		Data Public	Autor(es)
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			
<p>▼ Projeto de Lei</p> <p>▼ 20230302269</p> <p>📄 → VEDA A INVESTIDURA EM CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA POR PESSOA CONDENADA POR CRIME DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20230302269 => {Constituição e Justiça Defesa e Proteção dos Animais Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}</p> <p>⇒ Distribuição => 20230302269 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230302269 => Parecer:</p>		05/10/2023	Rodrigo Amorim
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>			

